



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. E-mail: licita@itaqui.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 033/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, n. 335, por seu Prefeito, Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n. 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade n. 6098894147, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n. 041/2024, publicada no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 14/08/2024, processo administrativo n.º 3987/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no PE n.041/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ARP n.: 194069

COMP n.: 194081

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de LOCAÇÃO VEICULAR, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, *ANEXO I do PE 0041/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pela autoridade competente, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

2.2 Conforme art. 83, da Lei n. 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.2 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. ***deverá*** ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. E-mail: licita@itaqui.rs.gov.br

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Empresa: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. PORTE DEMAIS, CNPJ: 02.491.558/0001-42, Av. Deputado Rubens Granja, n. 121, Bairro Sacomã, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.298-000, Telefone (11) 2101-7929, WhatsApp (11) 9 9913-5029 / (11) 94201-6429, E-mail alysson.yamamoto@localiza.com / licitacao.ve@localiza.com, neste ato representado pelos Sócios que deverão assinar em conjunto, conforme previsão estatutária: FELIPE RICARDI DOS SANTOS, CPF nº 353.696.278-51, e-mail: felipe.ricardi@localiza.com e EDNA DE FÁTIMA DUARTE SAMPAIO, CPF nº 592.016.906-06, e-mail: edna.sampaio@localiza.com.

Item	Descrição Do Bem	Marca	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário Mensal
01	Veículo Sedam, ano/modelo 2023 ou superior, com no máximo 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, câmbio manual ou automático, cor sólida ou metálica, bicombustível, motorização de no mínimo 1.0 Turbo, Cilindradas com no mínimo 116 CV de potência (5.500 rpm), capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, direção hidráulica ou superior; entre eixos de no mínimo 2.460 mm, ar-condicionado original de fábrica, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas laterais, trava e alarme com acionamento remoto, rodas com no mínimo aro 15" em aço estampado com calotas integrais ou liga leve, capacidade do tanque de combustível mínima de 48 (quarenta e oito) litros, rádio AM/FM, entrada USB, e conexão Bluetooth, desembaçador de vidro traseiro, película fumê em conformidade com a legislação de trânsito vigente, sistema de rastreamento remoto, tapetes, equipado com todos os equipamentos e acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, com quilometragem livre e seguro total.	VW VIRTUS 12V TSI FLEX 1.0 4P	Unidade	30	R\$ 3.473,70
02	Veículo Tipo Pick-Up, cabine dupla, quatro portas, ano/modelo de fabricação 2023 ou superior, com no máximo 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, câmbio manual ou automático, cor sólida ou metálica, capacidade cúbica do motor de 1.2, com no mínimo 170 CV de potência, direção hidráulica ou elétrica, bicombustível, ar-condicionado, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica, banco do motorista com ajustes de distância e inclinação de altura, rádio AM/FM, entrada USB, e conexão Bluetooth, desembaçador de vidro traseiro, película fume em conformidade com a legislação de trânsito vigente, sistema de rastreamento remoto, com protetor de cárter, tapetes, ar-condicionado, equipado com todos os equipamentos e acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, com quilometragem livre e seguro	RENAULT DUSTER OROCH OUTSIDER TCE AT 1.3 4P	Unidade	05	R\$ 4.666,13



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. E-mail: licita@itaqui.rs.gov.br

	total.				
03	Veículo modelo Hatch, 1.0, ano/modelo 2023 ou superior, com no máximo 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, sem motorista, cor sólida ou metálica, 05 lugares, com motor flex mínimo 1000 cc, 4 portas, com ar-condicionado original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas nas portas, câmbio automático ou manual, rádio AM/FM, entrada USB, com conectividade bluetooth, tapetes de borracha, película fumê em conformidade com a legislação de trânsito vigente, contendo todos os opcionais exigidos pelo Detran, com seguro total, equipado com todos os equipamentos e acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, com quilometragem livre e seguro total.	FIAT MOBI LIKE 1.0 4P	Unidade	10	R\$ 2.385,00

OBS: DATA DA PROPOSTA: 27/08/2024

DATA DO ORÇAMENTO BASE: 21/05/2024

4.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no item 13 desta Ata.

4.2 Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em **preço igual** ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua **proposta original**, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal n.14.133/2021.

4.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.4 Na hipótese da alínea c) do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pela PMI, por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2 As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

5.3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A) Para fins deste Termo, a denominação “Veículo”, significa veículo automotor locado, incluindo pneus, ferramentas, acessórios, placas, chaves, e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e toda a documentação relativa a locação, bem como a documentação exigida pelos órgãos fiscalizadores.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. E-mail: licita@itaqui.rs.gov.br

- B) Os Veículos deverão estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de Trânsito e de Fiscalização;
- C) Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança, inclusive o pneu de reserva (estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;
- D) Os Veículos deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I), estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo todas as exigências estabelecidas pela legislação de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul (DETRAN-RS);
- E) Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia;
- F) As **manutenções preventivas e corretivas** dos Veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento destes, são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo a Prefeitura Municipal de Itaqui, qualquer reembolso de custos à empresa, decorrentes da execução desses serviços. Além destes, inclui-se, também a **lavagem e lubrificação** desses veículos;
- G) Entende-se como **manutenção corretiva** aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, tais como: conserto de pneus, câmaras de ar, palhetas do para-brisa, lâmpadas dos faróis, correias, baterias, entre outros, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- H) Serão consideradas como **manutenção preventiva**, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, revisão dos pneus, limpeza do veículo decorrente de revisões preventivas e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;
- H.1) A Empresa Locadora deverá indicar onde a Prefeitura deverá levar o veículo para executar as **manutenções preventivas e corretivas** do veículo, incluindo **lavagem e lubrificação**.
- H.2) O local para execução desses serviços não poderá ultrapassar 100 km da sede do Município. Se ultrapassar os 100 km, tal movimentação deverá ser realizada pela Empresa Locadora, e o veículo substituído, para não acarretar descontinuidade nos serviços;
- I) Os Veículos serão utilizados em trajetos urbanos, rodoviários e em trajetos rurais, podendo realizar viagens interurbanas e interestaduais;
- J) No momento da entrega serão aceitos veículos 0 (zero) quilômetros ou com até 20.000 (vinte mil) quilômetros já rodados, desde que tenham a data de fabricação do ano de 2023 em diante;
- K) Quando o Veículos atingir 100.000 km (cem mil quilômetros) rodados, deverá ser substituído por outro com as mesmas características, conforme este Termo de Referência;
- L) Os Veículos deverão ser entregues em **até 20(VINTE) dias** após o recebimento da ordem de fornecimento.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. E-mail: licita@itaqui.rs.gov.br

L.1) Quando houver a necessidade de substituição para manutenções e/ou reparos, a Prestadora de Serviços de Locação deverá disponibilizar outro Veículo, nas mesmas condições, para não haver descontinuidade do serviço;

M) Ocorrendo autuação por infração de trânsito prevista no CTB – Código de Trânsito Brasileiro, a Prestadora de Serviços de Locação deverá encaminhar a autuação à Prefeitura, em prazo hábil, para que identifique em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento do NAIT – Notificação do Auto de Infração de Trânsito, o condutor do Veículo. Todas as penalidades impostas ao infrator de trânsito, pela autoridade de Trânsito admitem recurso e, para tanto, existe a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) que julgará, em primeira instância, os recursos interpostos pelos infratores. No caso de indeferimento, deverá ser enviado ao Município, em prazo hábil, para providências quanto a(s) quitação(ões). O Município deverá quitar diretamente o valor da multa, por meio de guia de pagamento emitida pelo órgão de trânsito.

N) Os locais de entrega e de devolução do veículo locado será a sede da Prefeitura Municipal de Itaqui, na Rua Bento Gonçalves, n. 335, centro, nesta cidade de Itaqui/RS.

N.1) O veículo locado deverá ser entregue, com o reservatório de combustível abastecido na sua capacidade máxima, assim como na devolução, troca ou encerramento do Contrato, a Prefeitura deverá entregar com o reservatório do combustível abastecido na sua capacidade máxima;

O) O abastecimento de combustível, durante a locação, será por conta do Município de Itaqui;

P) O Veículo locado será dirigido por pessoa habilitada e devidamente autorizada, a critério do Município de Itaqui;

5.4. Os veículos deverão possuir **SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE FROTA** que apresentem no mínimo os seguintes elementos e características:

5.4.1. Sistema de gerenciamento integrado de frota que permita ao órgão contratante, através de acesso à internet com login e senha, a administração e controle da frota, dos condutores e usuários para armazenamento e processamento de dados, bem como a emissão de relatórios gerenciais.

São características do sistema:

a) Ser desenvolvido em plataforma web.

b) Possuir capacidade de registro geoposicionamento com referencial temporal dos veículos (registro das coordenadas geográficas captadas pelos satélites do sistema de posicionamento global incremento pela marcação de data e hora dos pontos captados), em tempo real.

c) Permitir consulta on-line e emissão de relatórios com, no mínimo, informações sobre:

c1) Ignição (se ligado ou desligado);

c2) Identificação de motoristas e veículo por placa/prefixo;



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. E-mail: licita@itaqui.rs.gov.br

c3) Data e hora (início e fim de cada viagem);

c4) Tempo e deslocamento;

c5) Relatório de movimento diário;

c6) Deslocamento (quilometragem percorrida).

d) Permitir ao órgão contratante acesso aos dados via internet, de qualquer ponto, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de um link e aplicativo para smartphone/tablete.

5.4.2. Equipamento embarcado (instalado em cada veículo) necessário para armazenar e transmitir on-line os dados coletados pelos sensores e outros equipamentos, monitorar e registrar o geoposicionamento temporal dos veículos em tempo real, bem como permitir a identificação do condutor e veículo eletronicamente.

5.4.3. O equipamento deverá ser capaz de:

a) Armazenar os dados coletados por um período de até 96 (noventa e seis) horas em caso de perda de comunicação com o servidor;

b) Monitorar o hodômetro e a quilometragem através de sensor instalado no veículo e sincronizado com o mostrador do painel de instrumentos;

c) Identificar o condutor através de dispositivo automático que, por inserção ou aproximação de um segundo dispositivo individual, portado pelo condutor, registre, armazene e transmita seus dados associados aos demais como: placa do veículo/prefixo, hora, data, etc.;

c1) Cada condutor deverá possuir dispositivo individual de identificação cuja utilização permitirá o funcionamento do motor;

c2) A relação de condutores será fornecida pelo órgão contratante;

c3) Transmitir on-line as informações coletadas para o servidor de banco de dados disponibilizados pelo órgão contratante;

c4) Monitorar o trajeto e a quilometragem percorridos, incluindo o início e o final de cada viagem, com possibilidade de filtrar por período, veículo e usuário.

5.4.4. Concessão de licenças de uso, durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicionais, em nível de usuário (para operação do sistema e consultas) em nível de administrador (para gestão do sistema, de parâmetros e cadastramento de novos usuários), na quantidade necessária demandada pelo órgão contratante.

5.4.5. Treinamento dos usuários e administradores para operação do sistema e dos equipamentos, incluindo consultas e emissões de relatórios.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. E-mail: licita@itaqui.rs.gov.br

5.4.6. Em caso de extinção do contrato por qualquer razão, fica a contratada obrigada a fornecer cópia de todas as tabelas dos bancos de dados utilizados pelo órgão contratante, contendo todos os registros gerados até a data da extinção, em meio digital, devidamente destravada e com indicação dos meios e dados de acesso.

5.5. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo **máximo de 02 (dois) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.6. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

5.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

5.8 Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.9 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 05 (cinco) úteis dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.10 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. E-mail: licita@itaqui.rs.gov.br

6.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

6.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade, através do IPC-A.

7.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. E-mail: licita@itaqui.rs.gov.br

7.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 30(trinta) dias após o completo envio dos documentos.

7.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

7.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

7.6. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

7.7. Competirá a entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pela secretaria participante, desde que haja prévia da mesma que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.8. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.

8. PENALIDADES

8.1 Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 20(vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

9. FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. E-mail: licita@itaqui.rs.gov.br

9.1 Cabe a secretaria solicitante, na figura do fiscal do contrato, proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2 Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

10.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11. DA CARONA:

11.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c) - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. E-mail: licita@itaqui.rs.gov.br

11.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 10.1. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12. OBRIGAÇÕES

12.1 DA CONTRATADA

A. Apresentar o veículo, objeto deste Termo de Referência ao órgão requisitante, no início da prestação dos serviços, para vistoria;

B. O veículo contratado ficará a disposição da Prefeitura Municipal de Itaqui durante 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a segunda, inclusive sábados, domingos e feriados.

C. As manutenções preventivas e corretivas do veículos, incluindo lavagem e lubrificação (lubrificação conforme manual do veículo) serão de inteira responsabilidade da Empresa Locadora, e no caso de lavagem, deverá ser realizada semanalmente;

D. A Empresa Locadora deverá indicar onde a Prefeitura deverá levar o veículo para executar as manutenções preventivas e corretivas do veículo, incluindo lavagem e lubrificação. O local para execução dessas serviços não poderá ultrapassar 100km da sede do Município. Se ultrapassar os 100km, tal movimentação deverá ser realizada pela Empresa Locadora, e o veículo substituído, para não acarretar descontinuidade nos serviços;

E. O Veículo deverá receber manutenção regular, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outro em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conformidade com o objeto deste termo;

F. É responsabilidade da Empresa Locadora o perfeito estado de conservação do veículo, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos causados à propriedade do Município ou terceiros, desde que por culpa ou dolo imputável a própria Empresa Locadora;

G. Substituir, imediatamente, o veículo por outro equivalente, quando este não apresentar condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como quando recolhido para as manutenções preventivas e/ou corretivas, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheios à sua vontade;

H. Trocar os pneus dos veículos quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir as especificações mínimas recomendadas na Resolução do CONTRAN. O Município não aceitará a colocação de pneus recondicionados;



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. E-mail: licita@itaqui.rs.gov.br

- I. A manutenção das trocas de óleo lubrificante e outras revisões ficarão sob a responsabilidade da Empresa Locadora;
- J. O veículo deverá receber a adesivagem padrão da Prefeitura por conta da Empresa Locadora;
- K. A execução dos serviços não poderão sofrer interrupção por qualquer motivo que possa advir, a não ser aquele estabelecido pelo Município;
- L. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas, consequentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputada, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso;
- M. Manter no veículo, formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito ao Município;
- N. Responsabilizar-se para que no veículo tenham, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por lei. Quando da entrega e/ou devolução do veículo, deverá ser realizada verificação desses equipamentos e lavrado protocolo de entrega e/ou recebimento dos mesmos;
- O. Substituir de imediato qualquer veículo quando constada(s) irregularidade(s) que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros, do motorista e do veículo;
- P. Manter o veículo devidamente revisado e com aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munido de todos os acessórios exigidos pelos órgãos de trânsito;
- Q. A Empresa Locadora deverá substituir o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do Município, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condições de segurança;
- R. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços desta ata;
- S. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a Prefeitura, de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços, indicando preposto no local de atendimento dos veículos, com poderes para resolver problemas que porventura venham a ocorrer;
- T. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo.
- U. Manter a Prefeitura informada quanto a mudança de endereço, telefones, fax, e-mail de seu estabelecimento, contato, preposto, aplicativos e outras formas de comunicação;
- V. serviços objeto do Termo de Referência (ANEXO I), adotando medidas internas de segurança;



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. E-mail: licita@itaqui.rs.gov.br

X. No ato da entrega do(s) veículo(s) locado(s), a Empresa Locadora deverá apresentar as respectivas apólices de seguros, vigentes e emitidas em nome da Contratada, em conformidade com as coberturas estabelecidas;

Y. No caso de sinistro, a Empresa Locadora deverá apresentar: Boletim de Ocorrência Policial/Boletim de Acidente de Trânsito sem Vítima, cópia de documentos pessoais (RG, CPF, CNH) do condutor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da ocorrência do sinistro. O veículo sinistrado deverá ser substituído pela Empresa Locadora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do sinistro à mesma.

12.2. DA CONTRATANTE

A. Deverá ser verificado pela Prefeitura, quando do recebimento do veículo locado, a presença dos seguintes itens: documentos do veículo (CRLV e Manual do Veículo), macaco, chave de roda, triângulo, extintor, tapetes e estepe. Além desses, a Prefeitura deverá aferir junto a situação do veículo, conforme modelo de checklist adotado pela Empresa Locadora;

B. Multas de trânsito, decorrentes de ação negligente ou omissão do condutor do veículo, guia de recolhimentos referentes à certidão de ocorrências, desembaraço, laudo de perícia, devidamente comprovados e referentes a acidentes verificados com o veículo locado, sob a responsabilidade da Prefeitura e dentro da vigência contratual;

C. Pedágios, estacionamentos, e combustíveis, durante a locação, correrão por conta da Prefeitura;

D. Ressarcimento de despesas para recuperação operacional e estética do veículo em devolução, oriundas de acidentes de trânsito desde que comprovada a culpabilidade do motorista da Prefeitura, constatado e apontado pelas partes na Ficha de Inspeção/Devolução, serão ressarcidos à Locadora até o valor máximo da franquia estipulada na apólice de seguro do referido veículo;

E. Intervir em qualquer fase da execução dos serviços, de forma direta ou indireta, através dos Secretários e/ou Gestores, visando assegurar o normal andamento dos trabalhos;

F. Facilitar o acesso de Preposto contratado pela Locadora, nas suas instalações para entrega/devolução e vistoria dos veículos locados;

G. Repassar a empresa locadora contratada todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços;

H. Efetuar o(s) pagamento(s) de acordo com os preços e condições pactuadas;

I. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste instrumento;

J. Notificar a Empresa Locadora, quando da aplicação de eventuais multas, sobre deficiências e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção;

L. Todas as infrações e/ou multas cometidas ou sofridas por Servidores em uso dos veículos oficiais/locados, durante o período da locação, serão tratadas pela Prefeitura, que ficará com a obrigação de apresentar o condutor e



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. E-mail: licita@itaqui.rs.gov.br

a documentação necessária para apresentação da defesa, conforme legislação de trânsito vigente – contrato social, procuração, cópia CNH, assinaturas e etc.

13.FORO

13.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui/RS.

14. CADASTRO RESERVA

14.1. Não houve interessados em participar do Cadastro Reserva.

E, por haverem assim pactuado assinam em três vias este instrumento.

Itaqui/RS, 29 de agosto 2024.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR
Eliane dos Santos Pacheco
Secretária de Administração

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. PORTE DEMAIS
CNPJ: 02.491.558/0001-42
FELIPE RICARDI DOS SANTOS
EDNA DE FATIMA DUARTE SAMPAIO

Eleonora da Silva Andrade
Assessora Jurídica PMI

O teor jurídico desta ARP foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Itaqui (PGM), em 29/08/2024.